



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.240/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/05/2020 a 06/06/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

LEI Nº 3.240 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Altera a redação da Lei nº 3.115, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput e dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 3.115, de 29 de setembro de 2017, e acrescenta o § 7º com o seguinte teor:

Art. 1º - Esta lei aplica-se exclusivamente a construções do tipo **SERIADAS** e **GEMINADAS**, considerando habilitação **SERIADA** aquela definida como edificação de duas ou mais unidades habitacionais isoladas, e habitação **GEMINADA**, aquela definida como a edificação de duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas em uma mesma edificação:

(...)

§ 4º - O recuo lateral entre os confrontantes nas construções Seriadadas e Geminadas em que haja aberturas não poderá ser inferior a 1,50 m (um metro e meio), caso não haja abertura poderá ser construído até a linha divisória, sem a anuência do confrontante.

§ 5º - Cada unidade deverá respeitar o limite mínimo de 15% (quinze por cento) da área de fração ideal de seu terreno destinada à permeabilidade.

§ 6º - Cada uma das unidades de habitação deverá obedecer às demais normas estabelecidas no Código de Construção Civil do Município de Inhumas.

§ 7º - Para que haja aberturas nas paredes confinantes em recuos inferiores 1,50 m (um metro e meio) até a linha divisória deverão ser permitidas pelo Código Civil ou pelo proprietário vizinho em declaração escrita e legalmente autenticada.

§ 8º - VETADO.

§ 9º - VETADO.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 3.115, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.240/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/05/2020 a 06/06/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

Art. 2º - Para efeito de modificação de projeto com acréscimo de área construída, em unidades habitacionais integrantes de habitação já licenciadas, os índices urbanísticos máximos incidirão sobre a área da fração privativa da respectiva unidade.

Art. 3º - Altera a redação do caput e o inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.115, de 29 de setembro de 2017, e acrescenta o inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As habitações, cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso às moradias, devem obedecer, ainda, às seguintes condições:

I – O acesso de veículos às unidades habitacionais se fará por uma via com faixa de rolagem com largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), quando em sentido único de trânsito, ou ainda, 7,00m (sete metros), quando em sentido duplo de trânsito, sendo aceito uma faixa de rolamento para as casas habitacionais onde houver garagem para cada unidade.

II – Onde não houver garagem para indivíduo, ou seja, somente entrada de pedestres, a faixa de acesso será de no mínimo 2,00m (dois metros).

Art. 4º - O artigo 4º e artigo 5º da Lei nº 3.115, de 29 de setembro de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As desafetações de áreas suprimidas dos limites e confrontações do terreno original, só serão analisadas e permitidas para construções que tenham mais de 10 (dez) anos e que não possuam alienação de qualquer tipo.

Art. 5º - As edificações construídas, desde que comprovadas, por mais de 15 (quinze) anos, poderão ser regularizadas em desacordo com as exigências quanto aos afastamentos e recuos exigidos no Código de Construção Civil vigente, a critério do responsável pela aprovação e do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121